

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis/SP**

*Vinicius Rocha Pinheiro Machado*  
Oficial

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

**AUTOS n.º 7.797**

Protocolo n.º 8.792, de 26 de dezembro de 2017.

Requerente: "KIC – KICKBOXING INTERNATIONAL CONFEDERATION".

Microfilme n.º 7.797

Filme: 4.143

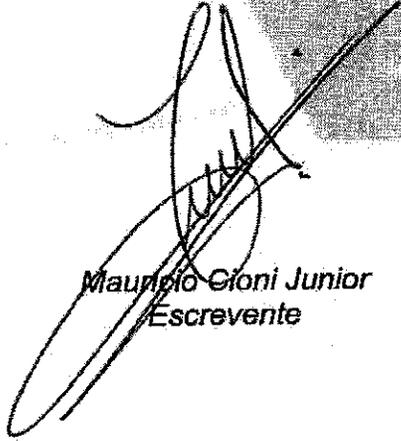
MICROFILMADO SOB Nº

7 7 9 7

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP

**AUTUAÇÃO**

Aos 27 de Dezembro de 2017, nesta cidade e comarca de Assis, e neste Serviço Registral para o qual fui nomeado, AUTUO o requerimento e o que adiante segue. O referido é verdade, dou fé.

  
Mauro Gioni Junior  
Escrevente

**ILMO SRA. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DA COMARCA DE ASSIS/SP**

**BRUNO DE SOUZA CESAR MAREGA**, brasileiro, casado, professor de artes marciais, portador do RG: 33.440.006-5, inscrito no CPF/MF: 352.310.078-03, residente na Rua Luiz Francisco de Almeida nº 33, Jardim San Fernando Valley, na cidade de Assis, no Estado de São Paulo. Representante legal da pessoa jurídica denominada: "**KIC - KICKBOXING INTERNATIONAL CONFEDERATION**", com sede na Avenida Otto Ribeiro, nº 2234, Jardim Paulista, na cidade de Assis, no Estado de São Paulo, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo, juntando 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes termos  
pede deferimento,

Assis/SP, 04 de Dezembro de 2017.

  
**BRUNO DE SOUZA CESAR MAREGA**  
**PRESIDENTE**

MICROFILMADO SOB Nº

7797

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

CONVOCAMOS NOS TERMOS DO ESTATUTO PADRÃO EM VIGOR, OS MEMBROS E ASSOCIADOS PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "KIC - KICKBOXING INTERNATIONAL CONFEDERATION", QUE SE REALIZARÁ NO DIA 04/12/2017 às 18 h 00, NESTA CIDADE SITO À AVENIDA OTTO RIBEIRO, Nº 2234, JARDIM PAULISTA, PARA TRATAR DA ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA.

Assis/SP, 26 de Novembro de 2017.

  
**BRUNO DE SOUZA CÉSAR MAREGA**  
Comissão organizadora

MICROFILMADO SOB Nº

7797

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA**  
**"KIC - KICKBOXING INTERNATIONAL CONFEDERATION"**

Aos **04 de Dezembro de 2017**, às **18h00**, nesta cidade de Assis na Avenida Otto Ribeiro, nº 2234, Jardim Paulista, reunira-se na qualidade de fundadores os Srs. (a): **Bruno de Souza Cesar Marega**, brasileiro, casado, professor de artes marciais, portador do RG: 33.440.006-5, inscrito no CPF/MF: 352.310.078-03, residente na Rua Luiz Francisco de Almeida nº 33, Jardim San Fernando Valley, Assis-SP, e **Danilo Pereira Saldanha de Almeida**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 41.241.410-7, inscrito no CPF/MF: 340.817.818-69, residente na Avenida Otto Ribeiro, nº 2234, Jardim Paulista, Assis-SP, **Rafael Vaz Rocha**, brasileiro, solteiro, Analista Administrativo, portador do RG: 40.523.093-x, inscrito no CPF/MF: 369.200.678-03, residente na Rua Dr. Adalberto de Assis Nazareth, nº 367, Centro, Assis-SP, **Marcus Vinicius Amaral**, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG: 43.234.614-4, inscrito no CPF/MF nº: 337.922.868-07, residente na Rua Leonor, nº 452, Vila Ribeiro, Assis-SP, **Vinicius de Paiva Dionizio**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 48.127.984-2, inscrito no CPF/MF 403.050.858-83, residente na Rua Reinaldo Pires, nº 97, Vila Dos Pássaros, Assis-SP, **Paulo Augusto Simões Nunes**, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG 30.729.981-8, inscrito no CPF/MF 280.395.118-52, residente a Rua Machado de Assis, nº 420, Vila Ribeiro, Assis-SP. 

Relacionados em lista anexa e os demais, que assinam a lista de presenças, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o **Sr. Paulo Augusto Simões Nunes**, que escolheu a mim **Rafael Vaz Rocha**, para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma federação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: "**KIC - Kickboxing International Confederation**", com sede na Rua Avenida Otto Ribeiro, nº 2234, Jardim Paulista, CEP.: 19.814-900.

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a federação.

Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

**DIRETORIA EXECUTIVA**

MICROFILMADO SOB Nº

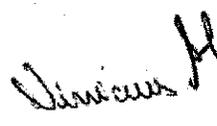
7 7 9 7

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP

**Presidente: Bruno de Souza Cesar Marega**, brasileiro, casado, professor de artes marciais, portador do RG: 33.440.006-5, inscrito no CPF/MF: 352.310.078-03, residente na Rua Luiz Francisco de Almeida nº 33, Jardim San Fernando Valley, Assis-SP.

**Vice Presidente: Danilo Pereira Saldanha de Almeida**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 41.241.410-7, inscrito no CPF/MF: 340.817.818-69, residente na Avenida Otto Ribeiro, nº 2234, Jardim Paulista, Assis-SP.

**1º Secretário: Marcus Vinicius Amaral**, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG: 43.234.614-4, inscrito no CPF/MF nº: 337.922.868-07, residente na Rua Leonor, nº 452, Vila Ribeiro, Assis-SP.



**2º Secretário: Rafael Vaz Rocha**, brasileiro, solteiro, Analista Administrativo, portador do RG: 40.523.093-X, inscrito no CPF/MF: 369.200.678-03, residente na Rua Dr. Adalberto de Assis Nazareth, nº 367, Centro, Assis-SP.

**1º Tesoureiro: Paulo Augusto Simões Nunes**, brasileiro, solteiro, contador, residente a Rua Machado de Assis, nº 420, Vila Ribeiro, Assis-SP, portador do RG 30.729.981-8, inscrito no CPF/MF 280.395.118-52.

**2º Tesoureiro: Vinicius de Paiva Dionizio**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 48.127.984-2, inscrito no CPF/MF 403.050.858-83, residente na Rua Reinaldo Pires, nº 97, Vila Das Pássaros, Assis-SP.

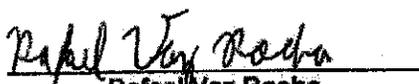
E, por fim, o sr. presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: Dezembro de 2017 à Dezembro de 2020, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Assis-SP, 04 de Dezembro de 2017.

  
Bruno de Souza Cesar Marega  
Presidente

  
Danilo Pereira Saldanha de Almeida  
Vice Presidente

  
Marcus Vinicius Amaral  
1ª Secretária

  
Rafael Vaz Rocha  
2º Secretário

MICROFILMADO SOB Nº

7797

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP

  
Paulo Augusto Simões Nunes  
1º Tesoureiro

  
Vinicius de Paiva Dionizio  
2º Tesoureiro

## ESTATUTO SOCIAL

### "KIC - KICKBOXING INTERNATIONAL CONFEDERATION"

#### ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A "KIC - Kickboxing International Confederation", neste estatuto designada, simplesmente, como Confederação, fundada em data de 04 de Dezembro de 2017, com sede e foro nesta cidade, na Avenida Otto Ribeiro, nº 2234, Jardim Paulista, Assis, Cep.: 19.814-900, do Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

- I. A denominação da Confederação segue a marca do vice presidente Danilo Pereira Saldanha de Almeida, "KIC - Kickboxing International Confederation".
- II. A denominação jamais poderá ser alterada

#### ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA CONFEDERAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Confederação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- III. Filiar através de registros alunos praticantes de Kickboxing e Muay Thai
- IV. Filiar academias, associações e federações de artes marciais
- V. Graduar filiados através de exame de graduação
- VI. Realizar torneios de artes marciais aos filiados
- VII. Realizar seminários de artes marciais
- VIII. Fiscalizar as associações, academias e demais associados a "KIC"
- IX. Emitir alvarás de funcionamento a academias filiadas
- X. Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis gerais de regência dos desportos sejam estas de cunho Municipal, Estadual e Federal

MICROFILMADO SOB Nº

7797

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Confederação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

#### ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA CONFEDERAÇÃO

A Confederação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

#### ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Confederação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á com convocação por edital que será fixado na sede com 07 (sete) dias de antecedência, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

B

M

- I. Fiscalizar os membros da Confederação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Confederação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Confederação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Confederação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente, mediante edital fixado na sede social da Confederação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

#### ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

#### ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.
- V. Todos aqueles que pretende filiar-se a Confederação deverão respeitar, praticar e obedecer ao regimento interno imposto pela Confederação que se constituirá em documento de regulamentação interna dos associados.

#### ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Confederação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Confederação;

MICROFILMADO SOB Nº

7797

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP

B

M

- V. Seguir, cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Confederação, para que a Assembléia Geral tome providências.
- IX. Manter a disciplina social, cultivando a cortesia, o respeito, a solidariedade, a educação;
- X. Uma vez por ano a Confederação, fará em sua sede, o Congresso Nacional, aberto a todos os filiados, e obrigatório a filiados com grau de Professor
- XI. Não demonstrar ou ministrar sob qualquer pretexto e a qualquer entidade ou particulares, sessões de práticas ou teoria da Confederação, sem autorização do Presidente ou Vice-Presidente.

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

### ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Confederação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Frequentar as dependências da Confederação;
- V. Participar dos seminários, palestras, workshops, cursos de reciclagem e treinos, conforme os dias e horários previstos previamente indicados pela Diretoria Executiva.
- VI. Participar de campeonatos realizados pela Confederação;
- VII. Participar dos eventos promovidos por outras entidades e representar a Confederação, deste que seja autorizada pelo Presidente.

### ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Confederação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

### ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Confederação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

MICROFILMADO SOB Nº

7797

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

M

M

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

### **ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

### **ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal (órgão facultativo).

MICROFILMADO SOB Nº

77 e 7

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP

### **ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva da Confederação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

### **ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA**

- I. Dirigir a Confederação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover exames de graduação e campeonatos;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

### **ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE**

- I. Representar a Confederação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Confederação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Confederação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Confederação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Confederação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

MICROFILMADO SOB Nº

7787

#### ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, será um órgão de instalação facultativa, no entanto, deverá instalar-se obrigatoriamente quando o quadro de associados atingir o número de trezentos associados, e compor-se-á de 03 (três) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Confederação, com as seguintes atribuições;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP

- I. Examinar os livros de escrituração da Confederação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Confederação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Confederação, ou pela maioria simples de seus membros.

#### ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

3

M

## ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Confederação.

## ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Confederação SOB Nº

## ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Confederação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através eventos de campeonatos, seminários e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Confederação;
- III. Taxas de exame de graduação;

7797

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP

B

M

## ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Confederação.

## ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

## ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Confederação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Confederação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

## ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

## ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

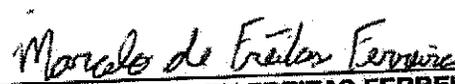
A Confederação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

## ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Assis/SP, 04 de Dezembro de 2017.

  
BRUNO DE SOUZA CESAR MAREGA  
Presidente

  
MARCELO DE FREITAS FERREIRA  
Advogado  
OAB/SP 389.695

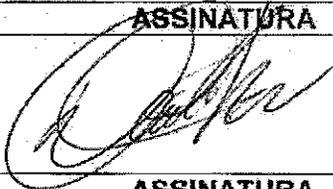
MICROFILMADO SOB Nº

7797

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP

LISTA DE PRESENÇA DA "KIC - KICKBOXING INTERNATIONAL CONFEDERATION".

Assis/SP, 04 de Dezembro de 2017

NOME	ASSINATURA
<p><u>David de Almeida</u>                      RG n.º 91241410-7                      CPF/MF n.º 340.817.818-69</p>	
<p><u>MARCUS VINÍCIUS AMARAL</u>                      RG n.º 43234614-4                      CPF/MF n.º 331922868-07</p>	
<p><u>Jenius de Paiva Duarte</u>                      RG n.º 48127984-2                      CPF/MF n.º 40305085883</p>	Jenius de Paiva Duarte
<p><u>Rafael Vaz Rache</u>                      RG n.º 40523093-x                      CPF/MF n.º 364200678-03</p>	Rafael Vaz Rache
<p><u>Bruno de Souza Costa Maraga</u>                      RG n.º 33490006-3                      CPF/MF n.º 352310073-03</p>	
<p><u>Paulo Augusto Simões Nunes</u>                      RG n.º 30729982-8                      CPF/MF n.º 280.395.618-52</p>	
<p>RG n.º                      CPF/MF n.º</p>	



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ASSIS - SP

CNPJ: 49.898.703/0001-78

AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 890 Fone: (018)3302-1530

VINICIUS ROCHA PINHEIRO MACHADO - OFICIAL

## CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 8792

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 8.792 em 26/12/2017, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s)

Registrado e microfilmado sob nº: 7797

ATO	Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro nº7.797 Constituição 0		R\$ 78,34	R\$ 22,27	R\$ 15,24	R\$ 4,12	R\$ 5,38	R\$ 3,76	R\$ 4,12	R\$ 133,23
PÁGINAS ACRESCEER 8		R\$ 38,72	R\$ 11,04	R\$ 7,52	R\$ 2,08	R\$ 2,64	R\$ 1,84	R\$ 2,00	R\$ 65,84
Microfilme nº7.797 1		R\$ 5,40	R\$ 1,55	R\$ 1,05	R\$ 0,28	R\$ 0,37	R\$ 0,26	R\$ 0,28	R\$ 9,19

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. **COTA: UFESP(8.31)**

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 122,46	R\$ 34,86	R\$ 23,81	R\$ 6,48	R\$ 8,39	R\$ 5,86	R\$ 6,40	R\$ 208,26

\* Ministério Público  
\*\* Imposto Municipal

Obs.: Constituição

ASSIS, 27 de dezembro de 2017

MAURICIO CIONI JUNIOR  
ESCREVENTE

MICROFILMADO SOB Nº

7797

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis/SP